



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

Câmara Municipal de Itamonte

GABINETE DO PREFEITO

RECEBI EM

02/03/26 às 15:21 hs

Ato

PROJETO DE LEI Nº. 06/2026

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial”.

A Câmara Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais) para reforço de dotações constantes do orçamento vigente, conforme especificação abaixo:

02.06.04 | 12.362.0012.2023 | 1500.000 | 100.1001 | 3.3.90.39.00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

02.06.04 – SETOR DE ENSINO MÉDIO, PROFISSIONALIZANTE E SUPERIOR

12 – Educação

362 – Ensino Médio

0012 – ENSINO MÉDIO, PROFISSIONALIZANTE E SUPERIOR

2023 – MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO

1500.000 – Recursos Não vinculados de Impostos

100.1001 – Aplicação Geral

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais)

Art. 2º. Os recursos utilizados para a execução do presente Crédito serão aqueles previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964, resultante de anulação parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais conforme especificação abaixo:

1 - 02.01.01 | 04.122.0002.1004 | 1500.000 | 100.1001 | 4.4.90.52.00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

02.01 – GABINETE DO PREFEITO

02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

04 – Administração
122 – Administração Geral
0002 – SUPERVISAO COORDENAÇÃO SUPERIOR
1004 – EQUIPAMENTOS - GABINETE
1500.000 – Recursos Não vinculados de Impostos
100.1001 – Aplicação Geral
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Valor: R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais)

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar suplementação, por Decreto, nas dotações orçamentárias do artigo 1º, caso a rubrica orçamentária aberta por esta Lei se torne insuficiente.

Art. 4º. Fica autorizada a inclusão da dotação orçamentária criada por este dispositivo legal, na Lei Municipal nº. 2.724, de 24 de dezembro de 2025, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itamonte para o exercício financeiro de 2026 (LOA), na Lei nº 2.687/2025, de 05 de junho de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração de Lei Orçamentária do Município de Itamonte no exercício de 2026 (LDO) e na Lei nº 2.723/2025, de 24 de dezembro de 2025, que estabelece o Plano Plurianual do Governo do Município de Itamonte no exercício de 2026 a 2029.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itamonte, 27 de fevereiro de 2026.

JOÃO PEDRO FONSECA
Prefeito Municipal de Itamonte



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial”, no valor de R\$ 127.000,00, com a finalidade de viabilizar a execução de despesas necessárias à oferta de um Curso Pré-Vestibular no âmbito do Município de Itamonte, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, no Setor de Ensino Médio, Profissionalizante e Superior, conforme a dotação especificada no art. 1º.

A iniciativa busca ampliar oportunidades educacionais e fortalecer políticas públicas voltadas à juventude, oferecendo suporte pedagógico complementar aos estudantes itamontenses que desejam ingressar no ensino superior, especialmente em um cenário em que muitos jovens enfrentam barreiras econômicas e sociais para acesso a cursos preparatórios privados.

O curso pré-vestibular municipal representa uma conquista concreta para os jovens estudantes de Itamonte, pois promove equidade, incentiva a permanência e o desempenho escolar, amplia perspectivas profissionais e contribui para a formação cidadã. Trata-se de medida alinhada ao interesse público, com potencial de gerar impactos positivos duradouros, ao estimular a continuidade dos estudos e a qualificação dos munícipes.

No que se refere à operacionalização do Curso Pré-Vestibular Municipal, serão ofertadas **até 50 (cinquenta) vagas**, prioritariamente destinadas aos estudantes oriundos da rede pública de ensino, observando-se a seguinte ordem de preenchimento: inicialmente os alunos regularmente matriculados no **3º ano do ensino médio**, em seguida os **egressos**, posteriormente os estudantes do **2º ano** e, por fim, os do **1º ano do ensino médio**. As atividades ocorrerão **de segunda a quinta-feira, no horário das 18h50 às 22h00, e às sextas-feiras, das 18h50 às 20h30**, com calendário letivo compreendido **entre 04 de abril e 31 de outubro**, período destinado à realização das aulas regulares. Durante **todo o mês de novembro**, os participantes contarão com **equipe de suporte especializada para a preparação específica para o ENEM**, assegurando acompanhamento pedagógico intensivo na fase final do processo avaliativo.

Ressalta-se que a abertura do crédito especial está devidamente amparada no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, sendo que os recursos para sua execução decorrerão de anulação parcial de dotação indicada no art. 2º, sem implicar criação de despesa sem a correspondente fonte de custeio e preservando o equilíbrio orçamentário. Além disso, o Projeto autoriza suplementação por decreto, caso a dotação se revele insuficiente, e prevê a compatibilização



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

com os instrumentos de planejamento municipal (LOA, LDO e PPA), conforme disposto no art. 4º.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da medida e o benefício direto à juventude itamontense, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, como importante passo no fortalecimento das políticas educacionais do Município.

Itamonte, 27 de fevereiro de 2026.

JOÃO PEDRO FONSECA
Prefeito Municipal de Itamonte



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: Germano Justino Ferreira

Presidente: Cláudia Fernandes Nunes de Carvalho

Vice-presidente: Carlos Henrique Romanelli

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 06 / 2026

ASSUNTO:

Projeto de Lei nº 06/2026, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O projeto de lei em tela trata da abertura de crédito adicional especial, medida que visa o reforço a dotações constantes no orçamento vigente conforme expresso no corpo do projeto em tela.

A presente proposição, encontra-se dentro dos termos do permissivo legal, sendo a propositura da legislação de autoria do Poder Executivo Municipal.

Este é o relatório.

PARECER:

O Presente projeto, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, trata da abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

Embora a novel legislação não traga aumento de gastos exacerbado, todos os mandamentos legais devem ser seguidos para assegurar que o presente projeto não reste eivado de ilegalidade ou mesmo de inconstitucionalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

Conforme se apura da análise do projeto de lei e pelo que está expresso na sua Justificativa, trata-se de abertura de Crédito Adicional Especial para reforço nas dotações constantes no orçamento vigente a serem utilizadas na área da Secretaria de Educação e Esporte.

Por fim, conclui-se que o projeto de lei está de acordo com a legislação pertinente sendo devidamente respeitado os preceitos legais, portanto, não há óbice que o desaprove.

CONCLUSÃO:

Nestas condições, sob o ponto de vista legal e desde que observadas as considerações acima explicitas, o Projeto de Lei nº 06/2026 encontra-se **APROVADO** por esta Edilidade.

Sala das Sessões, 09 de março de 2026.

Germano Justino Ferreira
Relator

Com vistas aos demais membros da Comissão.
De acordo com o parecer supra.

Cláudia Fernandes Nunes de Carvalho
Presidente

Carlos Henrique Romanelli
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

COMISSÃO ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente: Danilo de Souza Zacarias

Vice-Presidente: Luciana Fernandes Leite Marciano

Relator: Germano Justino Ferreira

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 06/2026

ASSUNTO:

Projeto de Lei nº 06/2026, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

RELATÓRIO:

Peço vênha para adotar o relatório da *Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final*.

PARECER:

O presente projeto, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, trata da abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

A proposição em tela visa a abertura de Crédito Adicional Especial para complementação de dotação a serem utilizadas na área da Secretaria de Educação e Esporte, conforme expresso na justificativa do presente projeto de lei. É importante ressaltar que o crédito adicional especial é um mecanismo orçamentário previsto na legislação, cuja abertura exige prévia autorização legislativa e a indicação de recursos disponíveis.

A novel legislação não acarreta aumento de gastos acima dos limites orçamentários, visto que apenas fará a realocação de valores já existentes. No entanto, é imprescindível que os mandamentos legais sejam seguidos, garantindo que o presente projeto esteja isento de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Analisando o projeto, fica claro que a origem dos recursos está especificada, evitando qualquer incompatibilidade com as normas de execução orçamentária e financeira vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

Diante do exposto, conclui-se que o presente projeto de lei está em conformidade com a legislação vigente, não havendo óbices que impeçam a sua aprovação.

CONCLUSÃO

Nestas condições, sob o ponto de vista legal e desde que observadas as considerações acima citadas, o Projeto de Lei nº 06/2026 encontra-se **APROVADO** por esta Edilidade.

Sala das Sessões, 09 de março de 2026.

Germano Justino Ferreira

Relator

Com vistas aos demais membros da Comissão.
De acordo com o parecer supra.

Danilo de Souza Zacarias

Presidente

Luciana Fernandes Leite Marciano

Vice-Presidente